



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE  
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA,  
PARA CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA  
COM 43 M<sup>2</sup> DE ÁREA NO AEROPORTO  
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, PARA  
ATENDIMENTO A PARLAMENTARES.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominado CONCESSIONÁRIA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei n. 5.862 de 12/12/1972, inscrita no CNPJ sob o n. 00.352.294/0001-10, doravante denominada CONCEDENTE, com sede nesta Capital, no SCS Quadra 04, Bloco “A”, n. 58, Ed. Infraero, 6º andar e dependência aeroportuária que se constitui no Aeroporto Internacional de Brasília, neste ato representada por sua Gerente Comercial da Regional Centro Oeste, a senhora RUBIANA DA SILVA MARTINS, e por sua Coordenadora de Contratos Comerciais da Regional Centro Oeste, a senhora CARLA CRISTINA V. BEZERRA COELHO, ambas brasileiras, residentes e domiciliadas em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no artigo 24, inciso VIII, da LEI, c.c. o artigo 20, inciso VII do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo visa alterar o Contrato original objetivando o compartilhamento dos serviços e instalações da área de 43m<sup>2</sup> (quarenta e três metros quatros) no Aeroporto Internacional de Brasília com Ministros, Ministros-Substitutos e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/104.3, passa a vigorar com a redação modificada nas cláusulas seguintes, ratificando-se, por oportuno, a Cláusula Sexta – Da Vigência e da Rescisão.

“.....

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a concessão de uso, pela CONCEDENTE, de uma sala com 43m<sup>2</sup> de área, no Aeroporto Internacional de Brasília, sendo utilizada para atendimento a Parlamentares, bem como a Ministros, Ministros-Substitutos e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

.....

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O preço total estimado dos serviços objeto do presente contrato é de R\$89.584,92 (oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), sendo:

- R\$86.584,92 (oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), referente à utilização da área para atendimento a Parlamentares, bem como a Ministros, Ministros-Substitutos e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com valor fixo mensal de R\$7.215,41 (sete mil, duzentos e quinze reais e quarenta e um centavos);
- R\$3.000,00 (três mil reais), referente ao custo anual estimado para cobrir gastos decorrentes do rateio de despesas de água, esgoto, energia elétrica, telefone e outros.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Sexta deste Contrato, será admitido o reajuste dos preços, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo segundo – O preço específico mensal e as despesas de rateio deverão ser pagos, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONCEDENTE, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – Pelo atraso no pagamento do valor mensal e dos encargos decorrentes, os valores originais serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata dia”, calculados entre a data do vencimento



e a do efetivo pagamento e também, sobre o valor original, 2% (dois por cento) a título de multa.

.....

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato terá vigência até 30/6/12, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 03 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de abril de 2012.

Pela CONCESSIONÁRIA:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONCEDENTE:

Rubiana da Silva Martins  
Gerente Comercial da Regional Centro Oeste  
CPF nº 292.707.311-20

Carla Cristina V. Bezerra Coelho  
Coordenadora de Contratos Comerciais da  
Regional Centro Oeste  
CPF n. 641.537.971-20

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_